



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)

Modifica-se o §1º do art. 2º, que passa a ter o teor a seguir, bem como revoga-se o parágrafo 2º, renumerando o §3º:

Art. 2º (...)

"§ 1º O desconto que trata o caput, limitado por beneficiário, será concedido no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor a ser determinado em ato do Poder Executivo Federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, no âmbito do:" (...)

"§ 2º (revogado).

JUSTIFICAÇÃO

Tal ajuste se faz necessário principalmente pelos seguintes motivos:

- a) restringir o acesso somente para Bancos Oficiais Federais dificulta fortemente (podendo inclusive impedir) o acesso aos recursos pelo público destinado - pequenos empresários afetados pelos eventos climáticos extremos. Isto em razão de que em muitas das localidades atingidas as Instituições Financeiras presentes são outras - consequentemente o relacionamento dos atingidos são com outros atores do mercado. Inclusive, conforme amplamente



divulgado pela imprensa e também pelos órgãos de defesa civil, a orientação a grande parte da população atingida é de não utilizar as estruturas viárias do estado, que encontram-se avariadas. A atual redação da Media Provisória em referência acaba por incentivar aos atingidos que tentem se deslocar, contrariando as orientações de segurança das autoridades locais; e

b) além disso, ampliar a possibilidade de distribuição dos recursos para todas as IF's autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, além de aumentar a capilaridade conforme indicado antes, possibilita a maior competitividade na oferta do crédito, contribuindo para a redução dos spreads bancários, o que vai ao encontro do objetivo da Medida Provisória em referência, de ofertar crédito acessível aos atingidos.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputado Geraldo Resende
(PSDB - MS)**

